



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000 - e.mail:pmfaxinal@sercomtel.com.br

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 883

Súmula: Dispõe sobre alteração nos percentuais da Taxa de Limpeza Pública e a Taxa de Coleta de Lixo, do Código Tributário Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o percentual aplicado na Taxa de Limpeza Pública, citado no Art. 198, do Código Tributário do Município, aplicando-se ao Valor de Referência a UFM (Unidade Fiscal do Município), a alíquota de 200% (Duzentos por Cento).

Art. 2º - Fica alterado o percentual aplicado na Taxa de Coleta de Lixo, citado no Art. 300 - Parágrafo Único do Código Tributário do Município, aplicando-se ao Valor de Referência a UFM (Unidade Fiscal do Município), a alíquota de 200% (Duzentos por Cento).

Art. 3º - O Poder Executivo, regulamentara através de Decreto, a forma de pagamento e data de vencimento das referidas Taxas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal - Pr., 29 de Dezembro de 1999.



VALDECIR APARECIDO POLETTINI
Prefeito Municipal